



AS RESPONSABILIDADES NAS TRANSAÇÕES REALIZADAS ATRAVÉS DO E- COMMERCE

**ROFIS ELIAS FILHO
ADVOGADO**



TEMAS PROPOSTOS

Obrigações das partes

Ônus da Prova

Culpa do fornecedor

Culpa exclusiva da vítima

Recentes decisões

RESPONSABILIDADE DO SÍTIO ELETRÔNICO

- 1^a. – prover a segurança do sítio eletrônico, das comunicações, pagamentos, dados cadastrais etc...
- 2^a. – informar corretamente sobre os produtos e serviços ofertados (compra e venda pura e coletiva)
- 3^a. – entregar o produto adquirido (compra e venda)
- 4^a. – Fornecer canal para reclamações e orientações (3)
- 5^a. – Armazenar *logs* (prudente)
- 6^a. - verificar se a oferta pode ser realmente cumprida (coletivas)
- 7^a. bloquear o cadastro no caso de reiterados desrespeitos e fornecer dados ao consumidor (3)
- 8^a. checar os dados cadastrais dos vendedores e anunciantes

RESPONSABILIDADE DO CONSUMIDOR

1. Pesquisar sobre a loja e sua reputação
 2. Não acreditar em “ofertas” extraordinárias
 3. Utilizar meios seguros de pagamento (prudente)
 4. Ler o contrato antes da aceitação da oferta
 5. Manter seu computador livre de programas maliciosos
 6. Refletir antes de contratar
- Manter seus cartões de crédito e senhas em local seguro (filhos)

QUEM DEVE PROVAR?

ÔNUS DA PROVA – Código de Processo Civil

Relação não consumeristas

333 - O ônus da prova incumbe:

I - ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito;

II - ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor

QUEM DEVE PROVAR?

ÔNUS DA PROVA

- A depender do caso, não se utilizará o Código de Defesa do Consumidor, mas sim o Código Civil, tendo em vista que em determinadas situações não se verifica a ocorrência de uma relação de consumo, mas de uso de ferramentas de e-commerce
- Relação civil – 332/342 CPC e 121/232 CC

TIPOS DE PROVA

Tipos de inversão do ônus da prova:

- ***Presunções relativas*** – *prova indireta* – não é meio de prova – João Batista Lopes
- ***Inversão convencional*** – *alteração bilateral realizada pelas partes de direitos disponíveis e de forma a não tornar extremamente difícil sua produção (Não admitida pelo CDC)* - Dinamarco
- ***Inversão judicial*** – *alteração das regras legais pelo Juiz quando da prolação da sentença, artigo 6º, VIII do Código de Defesa do Consumidor*

SEMPRE HAVERÁ INVERSÃO DO ÔNUS?

Ônus da prova – relação de consumo – art. 6º, VIII CDC

- vulnerabilidade do consumidor (informativa, econômica e tecnológica - Lorenzetti) (4º, I), hipossuficiência ou verossimilhança das alegações (6, VIII) e as disposições do CPC e do Código Civil
- art. 51, VI do Código de Defesa do Consumidor – nulidade da cláusula que inverte o ônus em desfavor do consumidor, portanto, a obrigação é sempre do ofertante

RESPONSABILIDADE DE AMBOS

Como provar?

- Simples impressos – *prova fraca*
- Ata notarial – art. 217 do Código Civil
- Perícia (caro e demorado)
- Inspeção Judicial – o juiz checa o site – checa?
- Prova emprestada – validade?
- Testemunhas – declaração de veracidade de uma página? Validade?

Quem deve provar?

- *Quem requer um direito ou sua liberação em relação a fatos ainda incertos* — Webber — 333 do Código de Processo Civil
- *Quem deduz ter um direito de provar* — Bethaman Hollweg
- *A quem aproveitar a prova* — Gianturco
- *Aquele que mais fácil, menos inconveniente e com menor custo tiver a possibilidade (CDC)* — Bentham
- **Ônus dinâmico das provas – imutabilidade do 333?**

O PROBLEMA DAS PROVAS IMPOSSÍVEIS

Prova negativa:

Art. 14, § 3º O fornecedor de serviços só não será responsabilizado quando provar:

II - a culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro

Como fazer a prova de determinados fatos que não ocorreram? É uma prova diabólica?

Ex. – O consumidor nunca comprou nada em determinado site?

CULPA DO FORNECEDOR – DEFEITOS DO SERVIÇO

14 do CDC – defeito do serviço

Se houver falha na prestação do serviços, por exemplo:

Ferramenta de pagamento “seguro” libera o valor antes do recebimento do produto e que seria apresentado ao filho

Oferta impossível de ser cumprida – aparelho telefônico a preço irrisório e totalmente fora dos padrões mundiais

Não entrega do bem comprado ou diferente daquele adquirido e que seria utilizado na segurança do imóvel e ocasiona furto de objetos

➤ **CULPA DO FORNECEDOR – DEFEITOS**

Para que haja o direito à reparação da responsabilidade civil, se faz estarem presentes a existência de uma ação comissiva ou omissiva, ocorrência de um dano através desses atos e o nexo de causalidade entre o dano experimentado e a ação ou omissão do causador do dano

➤ **Ferramenta de e-commerce tem responsabilidade?**

CULPA DO FORNECEDOR: VÍCIO do produto

➤ ART. 18 CDC

Caput – fornecedores - toda cadeia de pessoas que participam são responsáveis de forma solidária, na medida de suas participações – deve ser provado que não houve participação e que a empresa foi diligente (difícil)

➤ Par. 1º vício deve ser sanado em 30 dias – se não entregar, deve substituir por outro com a eventual complementação do preço (e no caso dos sites de compras coletivas, quem responde e o que deve ser feito se não for possível usar o voucher adquirido?)

RESPONSABILIDADE DOS SÍTIOS ELETRÔNICOS DE COMPRA E VENDA

Art. 20 Código de Defesa do Consumidor – vícios na prestação do serviço

- não disponibilização de acesso à internet ou do sistema de leilões para compra e venda de produto
- inexecução de veiculação de anúncios diversos pode ser enquadrado como passível de proteção pelo CDC, em vista do caráter de mercância do usuário, ou se utilizam as disposições do Código Civil?

Excludentes do art. 14 são utilizáveis por analogia

ex. cadastro no site de leilões foi bloqueado em vista de comportamento suspeito do usuário (lances em diversos relógios caros ou diversos negócios fechados sem pagamento)

EXCLUSÃO DO DEVER DE CUMPRIR A OFERTA

Publicidade – art. 30 CDC

Obriga o proponente desde que não haja erro grosseiro e evidente na veiculação da informação: ex. Televisão sendo vendida por R\$ 1.500,00, em oferta por R\$ 750,00, mas o anúncio é veiculado por R\$ 75,00.

- E no caso dos sites de compras coletivas, os descontos são extremamente maiores? Qual o limite de razoabilidade?

DECISÕES

TJSP – Ilegitimidade do Buscapé - 9000510-
50.2007.8.26.0506

TJRGS 70048993034.2012

TJSP – Mercadopago, responsabilidade 9000749-
64.2011.8.26.0037

De quem é a culpa????????

Risco do desenvolvimento deve ser suportado por quem se o estado da arte atual não permite reconhecer o risco?

Teoria do risco do negócio vs Diretiva 85/374/CEE

Dispositivo do usuário estava infectado com programas maliciosos, como provar???????



OBRIGADO
ROFIS ELIAS FILHO
rofis@eliasfilho.adv.br

BIBLIOGRAFIA

- Garcia Marques, Lourenço Martins. Direito da Informática, Almedina, Lisboa, 2006
- Ascensão, José de Oliveira (coord.) Direito da Sociedade da Informação, vols. I a VI, Coimbra Editora, Portugal, 2003
- Costa, Marcelo Antonio Sampaio Lemos. Computação Forense. Millenium, 2003
- Kaminski, Omar (coord.). Internte Legal – O Direito na Tecnologia da Informação. Juruá, 2006
- Corrêa, Gustavo Testa. Aspectos Jurídicos da internet. Saraiva, 2007
- Lopes, João Batista – A prova no direito processual civil, RT, 2002, 2ª. Ed.
- Lorenzetti, Ricardo L., Comércio Eletrônico; tradução de Fabiano Menke; com notas de Cláudia lima Marques. – RT, 2004.